

LEI N. 6.606, DE 23 DE DEZEMBRO DE 1961

Declara de utilidade pública a "União Operária" de Duartina
O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:
Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:
Artigo 1.º — É reconhecida de utilidade pública a "União Operária", com sede em Duartina.
Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.
Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 23 de dezembro de 1961.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO
Antonio Queiroz Filho

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 26 de dezembro de 1961.
João de Siqueira Campos
Diretor Geral, Substituto

LEI N. 6.607, DE 23 DE DEZEMBRO DE 1961

Dá a denominação de "Conselheiro Rodrigues Alves" ao Forum de Santo Anastácio
O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:
Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:
Artigo 1.º — Passa a denominar-se "Conselheiro Rodrigues Alves" o Forum de Santo Anastácio.
Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.
Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.
Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 23 de dezembro de 1961.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO
Antonio Queiroz Filho

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 26 de dezembro de 1961.
João de Siqueira Campos
Diretor Geral, Substituto

LEI N. 6.608, DE 23 DE DEZEMBRO DE 1961

Aumenta o número dos cargos criados pela Lei n. 2.023, de 24 de dezembro de 1952, e dá outras providências
O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:
Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:
Artigo 1.º — Fica acrescido 1 (um) cargo de Fiscal de Rendas, referência "31", aos criados pelo artigo 1.º da Lei n. 2.023, de 24 de dezembro de 1952.
Artigo 2.º — Fica acrescido da letra "e", com a seguinte redação, o item I do artigo 2.º da Lei n. 2.023, de 24 de dezembro de 1952:
"e) — um ex-Guarda Fiscal da Recebedoria de Rendas de Santos, atualmente ocupante do cargo de Chefe de Secção, referência "50" lotado na mesma Recebedoria, a que faz alusão o processo n. G — 24.469, de 1953, da Secretaria da Fazenda".
Artigo 3.º — Até o prazo máximo de 30 (trinta) dias, contado da data da publicação desta lei, será nomeado em caráter efetivo, para o cargo ora criado, o funcionário abrangido pelo disposto no artigo anterior.
Artigo 4.º — A despesa decorrente da execução da presente lei correrá à conta da verba própria do orçamento.
Artigo 5.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.
Artigo 6.º — Revogam-se as disposições em contrário.
Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 23 de dezembro de 1961.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO
Gastão Eduardo de Bueno Vidigal

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 26 de dezembro de 1961.
João de Siqueira Campos
Diretor Geral, Substituto

LEI N. 6.609, DE 23 DE DEZEMBRO DE 1961

Modifica dispositivos de leis de auxílios
O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:
Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:
Artigo 1.º — Ficam retificados para Santa Casa de Misericórdia, de José Bonifácio, e Palestra Esporte Clube, de São José do Rio Preto, respectivamente, os nomes das entidades beneficiadas com os auxílios constantes do n. 2 do item VIII e do n. 6 do item XX da Relação n. 85 do artigo 1.º da Lei n. 5.467, de 31 de dezembro de 1959.
Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.
Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.
Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 23 de dezembro de 1961.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO
Gastão Eduardo de Bueno Vidigal

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 26 de dezembro de 1961.
João de Siqueira Campos
Diretor Geral, Substituto

LEI N. 6.610, DE 23 DE DEZEMBRO DE 1961

Dispõe sobre retificação de itens de leis de auxílios
O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:
Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:
Artigo 1.º — Fica retificada para Lions Club de São Paulo — Vila Mariana, de São Paulo, a denominação da entidade beneficiada, com os auxílios constantes do n. 56 do item XXXVI da Relação n. 76 do artigo 1.º da Lei n. 4.890, de 22 de outubro de 1958, e do n. 13 do item I da Relação n. 44 do artigo 1.º da Lei n. 5.467, de 31 de dezembro de 1959.
Artigo 2.º — Fica retificada para Associação Linense para Cegos, de Lins, a denominação da entidade beneficiada com o auxílio constante do n. 2 do item XI da Relação n. 43 do artigo 1.º da Lei n. 5.112, de 30 de dezembro de 1958.
Artigo 3.º — Ficam retificados para Sociedade Amigos do Distrito de Perus, de São Paulo, Banda Musical "Heitor Vila Lobos" de Torrinhã, Clube 13 de Maio, de Itapeva, Colina Atlético, de Colina, Liceu Coração de Jesus, para bolsa de estudos, de São Paulo, Sociedade Cedro do Libano de Proteção à Infância, de São Paulo, Sociedade Beneficente Asilo São Vicente de Paulo, de Lins, e Irmandade da Santa Casa de Angatuba, para aquisição de equipamentos, os nomes das entidades beneficiadas com os auxílios constantes do n. 6 do item I da Relação n. 2; do n. 3 do item XXVIII da Relação n. 6; do n. 2 do item V da Relação n. 15; do n. 1 do item II da Relação n. 17, do n. 4 do item XVII da Relação n. 51; do n. 2 do item XVI da Relação n. 74; do n. 2 do item X da Relação n. 75 e do item I da Relação n. 86, todas do artigo 1.º da Lei n. 6.027, de 31 de dezembro de 1960.
Artigo 4.º — Fica retificada para Educandário São José do Belém, de São Paulo, a denominação da entidade beneficiada com o auxílio constante do n. 5 do item III da Relação n. 56 do artigo 1.º da Lei n. 6.027, de 31 de dezembro de 1960, com a redação que lhe foi dada pelo artigo 6.º da Lei n. 6.075, de 31 de maio de 1961.
Artigo 5.º — Ficam cancelados: o n. 5 do item XII da Relação n. 25, o item V e os ns. 18, 22 e 26 do item VIII da Relação n. 58 e o n. 2 do item IV da Relação n. 75, todas do artigo 1.º da Lei n. 3.735, de 17 de janeiro de 1957; os itens X e XXI do artigo 4.º da Lei n. 4.781, de 12 de agosto de 1958; o item III do artigo 7.º da Lei n. 4.782, de 12 de agosto de 1958; os ns. 2, 4, 5, 6, 8, 9, 12, 13, 15, 17, 22, 23 e 24 do item I, os ns. 1 e 2 do item III, os ns. 1 e 3 do item V e o item VI da Relação n. 61 do artigo 1.º da Lei n. 5.112, de 30 de dezembro de 1958; o n. 7 do item III do artigo 4.º da Lei n. 5.495, de 14 de janeiro de 1960; o item II e o n. 3 do item XII da Relação n. 68 e os ns. 6 e 8 do item I, 7 do item VI, e 1 e 2 do item XI da Relação n. 79, ambas do artigo 1.º da Lei n. 5.467, de 31 de dezembro de 1959, e o item II e os ns. 8, 9 e 11 do item III da Relação n. 20 do artigo 1.º da Lei n. 6.027, de 31 de dezembro de 1960.
Artigo 6.º — Ficam parcialmente cancelados, nas importâncias de Cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros), Cr\$ 80.000,00 (oitenta mil cruzeiros) e Cr\$ 200.000,00 (duzentos mil cruzeiros), respectivamente, o item IV da Relação n. 61 do artigo 1.º da Lei n. 5.112, de 30 de dezembro de 1958, e o n. 2 do item

VIII da Relação n. 19 e o item I da Relação n. 25, ambas do artigo 1.º da Lei n. 6.027, de 31 de dezembro de 1960.

Artigo 7.º — Com os recursos provenientes dos cancelamentos de que tratam os artigos 5.º e 6.º, são concedidos os seguintes auxílios:

	Cr\$
I — Caixa Escolar do Grupo Escolar de Vila Penteado, de São Paulo	80.000,00
II — Canadá Club, de São Paulo, para o Natal das Crianças Pobres	30.000,00
III — Centro de Educação e Cultura "Benjamin Constant", de São Paulo	200.000,00
IV — Colégio Santa Cruz, de São Paulo, para bolsa de estudos de Renato Prado Costa	30.000,00
V — Hospital e Maternidade Modelo Tamandaré S.A., de São Paulo	105.000,00 350.000,00
VI — Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto	
VII — Prefeitura Municipal de Rio Claro — para o Festival da Juventude, Jogos Infantis e Congresso dos Camponeses	200.000,00
VIII — Serviço de Assistência e Seguro Social dos Funcionários — Delegacia Regional de São Paulo — para assistência médico-hospitalar, de São Paulo	120.000,00
IX — Sociedade dos Amigos da Região Sul do Estado de São Paulo (SARSESP), de São Paulo, para aquisição de um veículo para o serviço de assistência rural	320.000,00

Artigo 8.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.
Artigo 9.º — Revogam-se as disposições em contrário.
Palácio do Governo do Estado de São Paulo, 23 de dezembro de 1961.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO

Gastão Eduardo de Bueno Vidigal
Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 26 de dezembro de 1961.
João de Siqueira Campos
Diretor Geral, Substituto

LEI N. 6.611, DE 23 DE DEZEMBRO DE 1961

Cria posto de mecanização agrícola, no município de Lins
O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:
Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica criado um posto de mecanização agrícola, do Departamento de Engenharia e Mecânica da Agricultura — DEMA — da Secretaria da Agricultura, no município de Lins.
Artigo 2.º — A lei orçamentária do exercício em que se der a instalação da unidade ora criada consignará os recursos necessários para ocorrer às respectivas despesas.
Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.
Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 23 de dezembro de 1961.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO

José Bonifácio Coutinho Nogueira
Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 26 de dezembro de 1961.
João de Siqueira Campos
Diretor Geral, Substituto

LEI N. 6.612, DE 23 DE DEZEMBRO DE 1961

Cria uma escola de iniciação agrícola em Moji-Mirim
O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:
Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica criada uma escola de iniciação agrícola em Moji-Mirim.
Parágrafo único — Vetado.
Artigo 2.º — A lei orçamentária do exercício em que se der a instalação da escola ora criada consignará dotações destinadas a atender às respectivas despesas.
Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.
Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 23 de dezembro de 1961.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO

José Bonifácio Coutinho Nogueira
Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 26 de dezembro de 1961.
João de Siqueira Campos
Diretor Geral, Substituto

LEI N. 6.613, DE 23 DE DEZEMBRO DE 1961

Dispõe sobre criação de unidades de processamento da despesa na Secretaria de Estado dos Negócios da Viação e Obras Públicas e dá outras providências
O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:
Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Ficam criadas, na Secretaria de Estado dos Negócios da Viação e Obras Públicas, as seguintes unidades:
I — Divisão de Processamento da Despesa, no Departamento de Administração, com:
a) Secção de Empenho;
b) Secção de Exame e Registro de Documentos;
c) Secção de Planejamento e Execução Orçamentária; e
d) Setor de Controle de Contratos.
II — Secção de Processamento da Despesa, no Serviço de Administração do Departamento de Obras Sanitárias, com um Setor de Empenhos.
III — Setor de Processamento da Despesa, no Distrito de Obras Sanitárias do Guarujá, do Departamento de Obras Sanitárias.
IV — Secção de Processamento da Despesa, na Repartição de Saneamento de Santos do Departamento de Obras Sanitárias.
V — Secção de Processamento da Despesa na Diretoria de Obras Públicas, com:
a) Setor de Controle de Contratos; e
b) Setor de Empenho.
VI — Setor de Processamento da Despesa, na Diretoria de Aeroportos.
VII — Setor de Processamento da Despesa, subordinado à 4.ª Secção Administrativa, na Diretoria da Viação.
§ 1.º — Passa a denominar-se Secção de Controle da Despesa a Secção de Processamento da Despesa, criada pela Lei n. 2.959 de 24 de janeiro de 1955, que fica subordinada à Divisão de Processamento da Despesa, criada no item I deste artigo.
§ 2.º — O Setor de Controle de Contratos a que se refere o item I, alínea "a", deste artigo, fica subordinado à Secção de Controle da Despesa, citada no § 1.º.

Artigo 2.º — Ficam criados, na Tabela II, da Parte Permanente, do Quadro da Secretaria da Viação e Obras Públicas, os seguintes cargos, destinados às unidades de que trata o artigo 1.º, com a exceção prevista no artigo 3.º desta lei:

1 (um) de Diretor, referência numérica "65" (sessenta e cinco);
5 (cinco) de Chefe de Secção, referência numérica "50" (cinquenta); e
7 (sete) de Encarregado de Setor, referência numérica "43" (quarenta e três).

Parágrafo único — Vetado.
Artigo 3.º — A Secção de Planejamento e Execução Orçamentária, a que se refere o item I, alínea "c", do artigo 1.º, será chefiada pelo titular do cargo de Chefe de antiga Secção de Orçamento e Fiscalização da Divisão de Orçamento e Contabilidade, integrada na Contadoria Geral do Estado, nos termos da Lei n. 3.718, de 11 de janeiro de 1957.

Artigo 4.º — Ao servidor encarregado de atender às solicitações do Tribunal de Contas do Estado, no que se refere à Divisão de Processamento da Despesa, poderá ser paga gratificação, a título de "pro-labore", até o limite de Cr\$ 3.000,00 (três mil cruzeiros) mensais e será fixada a título do Diretor Geral do Departamento de Administração.

Artigo 5.º — Aos funcionários que forem nomeados para os cargos criados por esta lei, em primeiro provimento, fica assegurada a percepção, como vantagem pessoal, da diferença, acaso existente, entre a soma dos vencimentos correspondentes à referência numérica do cargo que ocupava na data da nomeação com a gratificação que venha percebendo pelo exercício da chefia e os vencimentos do novo cargo.